



Protocolo de Colaboração

Considerando que:

- a) A Junta de Freguesia de Alvalade procura, no uso das suas competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal de Lisboa, dar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através do atendimento social de proximidade levado a cabo pelos técnicos do serviço de Direitos Sociais;
- b) No âmbito deste atendimento, foram identificadas carências no que respeita à capacidade de alguns tutores darem resposta às necessidades de bem-estar animal e saúde pública;
- c) Constatou-se, por exemplo, além de carências ao nível da alimentação, que os tutores de animais não cumprem a legislação em vigor no que respeita à obrigatoriedade de identificação eletrónica de animais, registo no Sistema de Informação de Animais de companhia, licença emitida pela Junta de Freguesia. Paralelamente não cumprem a vacinação antirrábica ou a desparasitação destes animais;
- d) No atual contexto socioeconómico, decorrente da crise económica que tem vindo a agravar-se no pós -pandemia e no contexto de guerra, aumenta a fragilidade socioeconómica de alguns agregados familiares, fato que pode vir a exponenciar o risco de negligência face a cuidados básicos ou a abandono de animais;
- e) É, por isso, imperioso corrigir estas insuficiências, com evidentes benefícios para o bem-estar animal, para os tutores e para a saúde pública, na vertente de prevenção do abandono e de zoonoses e doenças infectocontagiosas;
- f) A ANIMALIFE, Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental é uma associação de sensibilização e apoio social e ambiental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída em outubro de 2011, cujo objetivo é diminuir o grave problema do abandono animal, atuando a montante sobre uma das principais causas de abandono em Portugal: a vulnerabilidade económica e social das famílias;
- g) A ANIMALIFE celebrou um Contrato-Programa com o Município de Lisboa com vista ao desenvolvimento e execução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua”, pelo prazo de 36 meses;

- h) A execução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua” é uma resposta social, muito específica que prevê a existência de uma Equipa de Rua multidisciplinar, constituída por um/a assistente social e um/a médico/a-veterinário/a. Dedicar-se a providenciar apoio social e prestar serviços médico-veterinários no domicílio de utentes em situação de vulnerabilidade social, devidamente sinalizadas, ou em espaços cedidos pelas Juntas de Freguesia ou Câmara Municipal. Pressupõe, por isso e por razões de proximidade e eficiência, a articulação com as Juntas de Freguesia, no sentido da sinalização e apoio de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica e seus animais de companhia, bem como situações de sem-abrigo;
- i) Além de prever resposta para as necessidades alimentares, contempla a garantia de produtos de higiene, consultas, vacinação contra doenças infectocontagiosas, identificação eletrónica, vacinação, desparasitação ou esterilização dos respetivos animais de companhia. Em casos urgentes, prevê ainda a realização de cirurgias interno-externo.
- j) Garante-se ainda que os cuidados médico-veterinários sejam feitos no domicílio sempre que a concreta realidade do tutor o justifique, acautelando-se ainda a eficiência do projeto, designadamente quando os tutores, fruto da idade ou patologia, tenham a sua mobilidade comprometida.
- k) Em maio de 2021, foi estabelecido um primeiro protocolo com a Associação Animalife, tendo havido a necessidade de rever este acordo no final de julho, tendo o mesmo sido suspenso de forma a torná-lo mais abrangente e eficiente. Após análise, propõe-se um acordo mais abrangente em matéria de cuidados prestados, bem como contemplando ações de sensibilização/formação na comunidade, de forma a prevenir situações de negligência ou abandono animal, bem como promovendo a adoção de animais consciente.

Entre:

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, nº 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José Amaral Lopes;

Segundo Outorgante: **ANIMALIFE, Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental**, associação de direito privado, que prossegue fins não lucrativos, com a identificação de pessoa coletiva n.º 510 025 757, com sede na Av. Praia da Vitória – 15 – Cave, 1000-245 Lisboa e endereço eletrónico geral@animalife.pt representada neste ato por Rodrigo Alexandre Fernandes Livreiro, na qualidade de

Presidente da Direção com poderes para o ato, de harmonia com os seus estatutos, e adiante designada por ANIMALIFE, AL ou Segundo Outorgante;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objeto a implementação e execução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua” no território da Freguesia de Alvalade, de acordo com o previsto no Anexo I, que dele faz parte integrante.

Cláusula Segunda

São objetivos do presente protocolo:

- a) Prevenir o abandono de animais por parte de famílias em situação de carência socioeconómica e de pessoas em situação de sem abrigo;
- b) Sensibilizar a população abrangida pelo projeto quanto aos cuidados a ter com os seus animais de companhia;
- c) Prevenir problemas de saúde pública;
- d) Melhorar o bem-estar das famílias em situação de fragilidade ou sem abrigo, assim como dos seus animais de companhia

Cláusula Terceira

1. A Junta de Freguesia de Alvalade compromete-se a:

- a) Atribuir à ANIMALIFE um apoio financeiro anual, no montante total de €5000,00€ (cinco mil euros), com vista à implementação e execução do Projeto no território da Freguesia, como complemento ao apoio anual atribuído pela Câmara Municipal de Lisboa, de forma que todas as situações sinalizadas, seja no âmbito do atendimento social de proximidade sejam passíveis de apoio;
- l) O apoio financeiro será atribuído, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) € 3000,00 (três mil euros), com a assinatura do Protocolo;
 - b) € 1000,00 (mil euros) ao fim de seis meses e após entrega de relatórios trimestrais;
 - c) € 1000,00 (mil euros), no prazo de 30 dias a contar da apresentação pela Anmalife, do relatório anual de execução das atividades e do relatório anual financeiro do projeto objeto do Protocolo.
- b) Disponibilizar um espaço de atendimento, nos termos do Anexo I;
- c) Ceder, sempre que possível, espaço para realizar ações de sensibilização para a comunidade.

- d) Sinalizar à ANIMALIFE, através do Pelouro dos Direitos Sociais ou do Gabinete Animal da Junta de Freguesia de Alvalade, pessoas em situação de carência sócio-económica ou sem abrigo, tutores de animais que possam beneficiar do Projeto;
 - e) Colaborar na execução no Projeto nos termos do Anexo I.
2. O apoio mencionado no n.º 1 será pago em quatro prestações, aquando da assinatura do contrato e após análise dos relatórios trimestrais de execução.
3. Estes relatórios de execução deverão conter:
- a) Nº de utentes sinalizados;
 - b) Nº de animais (cães e gatos);
 - c) Nº de atendimentos realizados;
 - d) Nº de Visitas domiciliárias;
 - e) Nº de procedimentos/atos médico-veterinários;
 - f) Nº de desparasitações (interna e externa);
 - g) Nº de vacinações (contra doenças infeto -contagiosas);
 - h) Nº de Identificações eletrónicas (em casos pontuais);
 - i) Nº de registos SIAC;
 - j) Nº de esterilizações;
 - k) Nº de consultas;
 - l) Nº de Exames;
 - m) Nº de cirurgias (interno-externo);
 - n) Nº de Ações de Formação;
 - o) Nº de ações de sensibilização;
 - p) Quantidades de ração (em kg).

Cláusula quarta

A ANIMALIFE obriga-se a:

- a) Implementar e executar o Projeto “Street VET – Vet na Rua” na área da Junta de Freguesia, nos termos definidos no Anexo I;
- b) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;

- c) Facultar todos os elementos que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, relativos à execução do Projeto no território da Freguesia;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio atribuído tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Avaliar e informar o Primeiro Outorgante do impacto do programa nos seus beneficiários, através da elaboração de relatórios trimestrais, nos termos definidos no Anexo I;
- g) Colaborar na dinamização de atividades e iniciativas organizadas em conjunto com a Junta de Freguesia de Alvalade no âmbito do bem estar animal que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades e que comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
- h) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia Alvalade, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários;
- i) Publicitar o projeto objeto do presente protocolo, fazendo referência ao apoio da Freguesia, através da menção expressa, “Com apoio da Junta de Freguesia de Alvalade”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula Quinta

O projeto “Street VET – Vet na Rua” pode ser submetido a fiscalização, vistoria ou auditoria, a realizar pela Junta de Freguesia de Alvalade ou por terceiro por esta indicado, devendo a Primeira Outorgante disponibilizar toda a informação julgada adequada e oportuna para aferir da correta execução física e financeira do projeto.

Cláusula Sexta

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula Sétima

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito deste protocolo, permite à contraparte, a resolução do mesmo, a qual será feita por comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias contínuos à contraparte.
2. Antes da resolução deverá, de forma expressa, ser dada a possibilidade à parte faltosa de colocar fim ao incumprimento.
3. A resolução do presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas pela Segunda Contratante, determina a devolução do montante do apoio concedido, devendo-se, porém, deduzir os custos associados às atividades efetivamente desenvolvidas.

Cláusula Oitava

1. O presente protocolo vigorará durante 12 (doze) meses, contados da data da respetiva assinatura.
2. O presente protocolo renovar-se-á, por 12 (doze) meses, salvo se alguma das partes se opuser à sua renovação com 30 dias contínuos de antecedência.

Cláusula Nona

No caso de dúvida acerca da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, esta será resolvida por acordo das Partes, que desenvolverão esforços para, de boa-fé, para encontrar uma solução.

Cláusula Décima

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Sétima e Oitava, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias contínuos, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula Décima Primeira

O presente contrato é composto por Contrato e Anexo I.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste documento, obrigando-se a cumprir as respetivas condições e cláusulas.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, __ de _____ de 2023

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

José Manuel Amaral Lopes

Rodrigo Livreiro

Anexo I

Projeto “Street Vet Vet na Rua”

Descrição:

Consiste numa equipa multidisciplinar que se deslocará pela cidade numa carrinha alocada ao projeto e providenciará atendimentos de carácter social e de saúde veterinária. A equipa é composta por um/a médico/a veterinário/a e um/a assistente social. Os atos médicos e serviços providenciados pela equipa são:

- Uma vez por mês, um atendimento social para sinalização de famílias com animais, que estejam em situação de vulnerabilidade social, a decorrer num espaço a definir pela Junta;
- Uma vez por mês, um atendimento profilático a animais de famílias sinalizadas pela Junta e/ou Animalife, num espaço a definir pela Junta, para:
 - Desparasitação Interna e Externa; Identificação eletrónica;
 - Vacinação contra as principais doenças infectocontagiosas, designadamente, esgana, parvovirose e leptospirose no caso dos Cães; Coriza, panleucopenia felina e calicivírus felino no caso dos Gatos;
 - Vacinação antirrábica (no caso dos cães).
- Visitas domiciliárias a casa de famílias detentoras de animais, sinalizadas pela Junta de Freguesia e, quando possível em conjunto com os técnicos que sinalizem;
- Formação a técnicos de Intervenção Social ou agentes de proximidade tais como forças de segurança, voluntários, etc;
- Promoção de ações de sensibilização junto do público-alvo do Programa, recorrendo a materiais como flyers ou cartazes.

Implementação:

- a) A execução do Programa, acompanhando o seu desenvolvimento e disseminação, permitindo a construção de uma linha de base que será depois utilizada para medir o impacto do Programa nos seus beneficiários (Medição do Impacto Social);
- b) Em conjunto com os demais intervenientes, a Junta de Freguesia irá participar na recolha dos dados de impacto, com recurso a métodos quase-experimentais e qualitativos.

Execução:

O Programa tem a duração prevista de 12 (doze) meses, podendo renovar-se por idêntico período.

Será implementada uma monitorização interna da presença e atividade que o Programa irá adquirir, com a apresentação da seguinte demonstração de resultados:

- a) Nº de utentes sinalizados;
- b) Nº de animais (cães e gatos);
- c) Nº de atendimentos realizados;
- d) Nº de Visitas domiciliárias;
- e) Nº de procedimentos/atos médico-veterinários;
- f) Nº de desparasitações (interna e externa);
- g) Nº de vacinações (contra doenças infeto -contagiosas);
- h) Nº de Identificações eletrónicas (em casos pontuais);
- i) Nº de registos SIAC;
- j) Nº de esterilizações;
- k) Nº de consultas;
- l) Nº de Exames;
- m) Nº de cirurgias (interno-externo);
- n) Nº de Ações de Formação;
- o) Nº de ações de sensibilização;
- p) Quantidades de ração distribuída (em kg).

Serão entregues relatórios trimestrais de execução do Programa.

Os atendimentos sociais e profiláticos a realizar pela equipa da ANIMALIFE deverão ter lugar num espaço preparado para receber animais, a definir pela própria Junta de Freguesia.

Para as visitas domiciliárias ou outro tipo de deslocações, a equipa recorrerá à carrinha alocada ao projeto.